



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 010/2026

APROVADO

Dispõe sobre a realização de exames psicológicos para fins de verificação da aptidão de profissionais que atuem em berçários, creches, escolas e instituições similares da rede pública e privada, no âmbito do município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação de normativa que estabeleça a obrigatoriedade da realização de exames psicológicos, para fins de verificação da aptidão mental e emocional, dos profissionais que atuem direta ou indiretamente no cuidado, acompanhamento e ensino de crianças e adolescentes em:

- I – berçários;
- II – creches;
- III – escolas públicas e privadas;
- IV – instituições educacionais ou similares.

Art. 2º - A exigência prevista no artigo anterior aplica-se, entre outros, aos seguintes profissionais:

- I – professores;
- II – monitores;
- III – cuidadores;
- IV – auxiliares de sala;
- V – gestores escolares;
- VI – demais funcionários que mantenham contato direto e habitual com os alunos.

Art. 3º - Os exames psicológicos deverão:

- I – ser realizados por profissionais legalmente habilitados;
- II – ocorrer no momento da admissão e de forma periódica, conforme regulamentação futura;
- III – observar o sigilo profissional e a dignidade do avaliado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir:

- I – a periodicidade das avaliações;
- II – os critérios técnicos de avaliação;
- III – os órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento;
- IV – as medidas administrativas cabíveis em caso de inaptidão constatada.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo indicará a Secretaria de Educação e outras secretarias se necessário para implantação das ações prevista neste projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios para implementação e



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

execução do projeto com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – iniciativa privada, por meio de incentivos e cooperação técnica;
- IV – órgãos estaduais e federais relacionados à educação;
- V – Outros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 3 de Fevereiro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 03/02/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo garantir maior segurança, proteção e bem-estar às crianças e adolescentes matriculados em instituições de ensino e cuidados infantis no Município de Maracanaú.

É notório que os profissionais que atuam em berçários, creches e escolas exercem papel fundamental no desenvolvimento físico, emocional e psicológico dos alunos. Dessa forma, a avaliação psicológica periódica mostra-se uma ferramenta preventiva essencial, contribuindo para:

- A identificação precoce de transtornos que possam comprometer o exercício profissional;
- A promoção de ambientes educacionais mais seguros e saudáveis;
- A valorização dos próprios profissionais, por meio do cuidado com sua saúde mental.

A medida não possui caráter punitivo, mas preventivo e protetivo, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do interesse público.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como no dever do Estado de garantir ambientes educacionais seguros, saudáveis e adequados ao pleno desenvolvimento físico, emocional e social dos educandos.

Ressalte-se que a presente Indicação não invade a competência legislativa do Poder Executivo, limitando-se a sugerir diretrizes gerais, cuja regulamentação, critérios técnicos



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

e execução ficarão a cargo dos órgãos competentes, respeitando a autonomia administrativa municipal.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação desta Indicação, confiando que o Poder Executivo dará a devida atenção à implantação deste projeto de indicação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13257

